

ACÓRDÃO Nº 417/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.114/2016-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Marques de Souza Promoções - ME (01.856.500/0001-92); Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68).
 - 3.3. Recorrente: Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Doutor Severiano - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
 - 8.1. Yves Andrade Bezerra de Farias (16.017/OAB-RN) e outros, representando Francisco Neri de Oliveira.
 - 8.2. Emanuel Pessoa Dantas (9071/OAB-RN) e outros, representando Francisco Neri de Oliveira, Francisco Marques de Souza Promoções - ME e Francisco Marques de Souza Promoções - ME.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Neri de Oliveira e Francisco Marques de Souza Promoções – ME contra o Acórdão 2.649/2017-TCU-Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito solidário e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente por Francisco Neri de Oliveira e Francisco Marques de Souza Promoções – ME (peça 63) e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para:
 - 9.1.1. excluir o débito objeto do item 9.2. do acórdão recorrido;
 - 9.1.2. alterar a fundamentação do julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Francisco Neri de Oliveira, ex-prefeito de Doutor Severiano/RN, e da empresa Francisco Marques de Souza Promoções – ME, que passará a ser alínea “b” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. não conhecer o segundo Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Neri de Oliveira (peças 88-92); e
 - 9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 6/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-06/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral